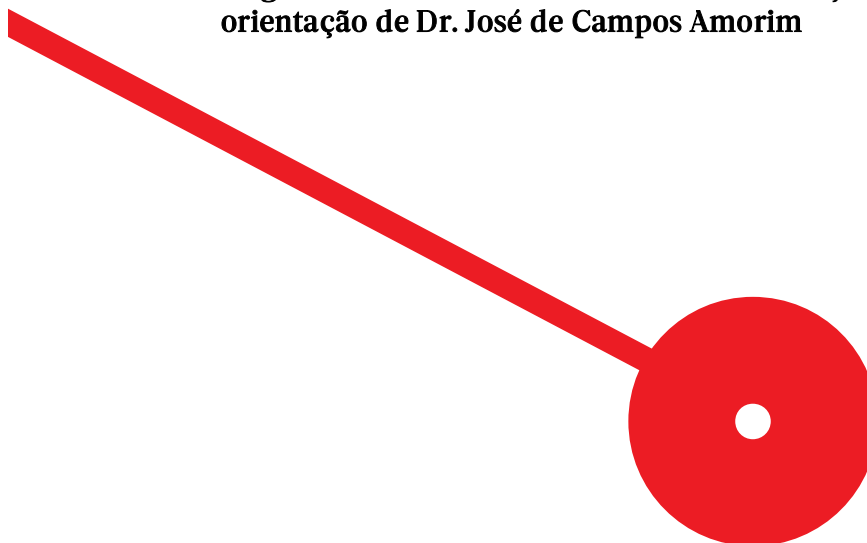




Análise comparativa entre Portugal, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo da tributação dos rendimentos empresariais em sede de IRC e IRS

Filipa Jesus

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação de Dr. José de Campos Amorim



Agradecimentos

Gostaria de agradecer às pessoas cujo apoio e contributos foram fundamentais para a realização da presente dissertação.

Um agradecimento especial ao Professor Doutor José de Campos Amorim, orientador desta dissertação, pela disponibilidade que sempre apresentou, pelas sugestões apresentadas, pelo rigor e todo o conhecimento transmitido.

Ao meu pai, sempre presente em todos os momentos, agradeço a compreensão, a paciência e o ânimo que sempre me deu ao longo desta jornada.

Resumo:

A dissertação que se pretende elaborar, e apresentada neste relatório projeto, insere-se no contexto fiscal da tributação do rendimento empresarial em sede de IRS e IRC. Os casos em estudo são Portugal, Alemanha, Luxemburgo, Bélgica e Países Baixos.

Os vários países têm diferentes abordagens na tributação do rendimento empresarial e consequentemente diferentes cargas fiscais.

Foi identificada a possibilidade de realizar uma comparação entre os diferentes países através dos diferentes códigos fiscais.

Para a elaboração da dissertação será utilizado o método de investigação qualitativo, as metodologias de investigação a serem utilizadas são a pesquisa e estudo de casos hipotéticos, sendo que a recolha de informação será feita através de análise de documentos.

A dissertação terá por objetivo a comparação entre os vários países e o desenvolvimento de uma proposta de reforma do modelo tributário atualmente em vigor em Portugal.

A dissertação passará por várias etapas: recolha e seleção do material bibliográfico base; análise e interpretação do material recolhido; redação da dissertação; revisão da dissertação e; entrega da mesma.

Com a conclusão da dissertação é esperado poder dar-se um contributo para a identificação dos problemas do regime tributário português a nível dos rendimentos empresariais e dessa forma ser feita uma reforma que traga maior competitividade e atração para o Portugal.

Palavras chave: IRS; IRC; Portugal, Alemanha; Luxemburgo; Bélgica; Países Baixos; Rendimento empresarial

Abstract:

The master thesis that we intend to prepare, and disclosed in this report, falls within the corporate income taxation, more precisely, IRS and IRC. The jurisdictions under analyzes within this master siddertation are Portugal, Germany, Luxemburg, Belgium and the Netherlands.

Different countries have different approaches to taxation of business income, which consequently leads to different tax burdens.

The possibility of making a comparison between different countries using different tax code jurisdictionss was identified.

In order to prepare this dissertation, we will use the qualitative research method and the research methodologies to be used are research and study of hipothetical cases, and the collection of information will be done through document analysis.

The goal of this dissertation is to compare the various jurisdictions and develop a preposal to reform the tax model currently in force in Portugal.

The dissertation will go through several stages: collection and selection of basic bibliographic material; analysis and interpretation of collected material; writing; review and; delivery thereof.

The final purpose of the dissertation, is that hopefully a contribution can be made to the identification of the Portuguese tax regime issues related with business income taxation, so that, a reform can be carried out in such way that it brings greater competitivness and positive exposure to Portugal.

Key words: IRS; IRS; Portugal, Germany; Luxemburg; Belgium; Netherlands; corporate income

Índice geral

Capítulo I – Introdução	1
Capítulo II – Conceito de rendimentos empresarias.....	4
Capítulo III – Metodologia adotada	7
Capítulo IV – Tributação do rendimento em Portugal	10
4.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares	11
4.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas	14
Capítulo V – Tributação do rendimento em Alemanha	18
5.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares	19
5.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas	21
Capítulo VI – Tributação do rendimento em Luxemburgo	22
6.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares	23
6.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas	26
Capítulo VII – Tributação do rendimento em Países Baixos	28
7.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares	29
7.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas	32
Capítulo VIII – Tributação do rendimento em Bélgica	34
8.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares	35
8.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas	38
Capítulo IX – Análise comparativa.....	40
Capítulo X – Conclusão	47
Referências Bibliográficas	50

Índice de Figuras

Gráfico 1 - - Imposto devido nos diversos países em diferentes níveis de rendimento líquido (IRC)	42
Gráfico 2 - - Imposto devido nos diversos países em diferentes níveis de rendimento líquido (IRS).....	43

Índice de Tabelas

Tabela 1-Tabela de IRS - Trabalho dependente não casado ou casado dois titulares, sem dependentes	13
Tabela 2 - Determinação do Lucro Tributável	14
Tabela 3 - Taxas aplicáveis a contribuintes singulares para o exercício de 2023	19
Tabela 4 - Taxas aplicáveis a contribuintes casados para o exercício de 2023	19
Tabela 5 -Contribuinte singular (classe 1 e Classe 1a).....	24
Tabela 6 - Taxas aplicáveis nos países baixos para o exercício de 2023	30
Tabela 7- Escalões de tributação para o exercício de 2023	36

Lista de abreviaturas

GAAP – General agreed accounting principals (Princípios Contabilísticos Gerais Aceites)

CDT - Convenção para evitar a dupla tributação

PE – Pequenas empresas

PME – Pequenas e médias empresas

WHT – withholding tax (retenção na fonte)

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

A tributação dos rendimentos empresariais é um assunto de grande importância em todo o mundo, incluindo Portugal. O rendimento empresarial pode ser tributado sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) ou em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), dependendo da sua natureza. A incidência do IRC ocorre sobre o rendimento das empresas, enquanto o IRS incide sobre as pessoas singulares. Em termos de tributação, o IRC, em Portugal, tem uma taxa fixa de 25%, enquanto, em sede de IRS estão sujeitos a taxas variáveis de acordo com a sua faixa de rendimento.

A forma como é feita a tributação do rendimento empresarial, tem sofrido alterações ao longo da história, sendo que, atualmente, existem algumas isenções previstas na lei, tais como a dedução de despesas de investimento em ativos fixos. Estas isenções são importantes para estimular o crescimento económico e o desenvolvimento de novas empresas, uma vez que permitem que as empresas aloquem mais recursos em investimentos de novos projetos e na contratação de novos funcionários.

É importante destacar que a tributação do rendimento empresarial é afetada pela globalização e integração dos mercados financeiros. A globalização, permite que muitas empresas optem por expandir as suas atividades para outros países, na procura de diferentes oportunidades de negócios e redução de custos. Este fenómeno tem implicações na tributação do rendimento, uma vez que as empresas expandindo as suas atividades por diversos países, estarão sujeitas a diferentes regras fiscais nos diversos países em que se estabelecem. Deste modo, concluímos que a tributação do rendimento empresarial é complexa e envolve inúmeros aspetos legais e financeiros, destacando-se que esta varia de acordo com o país em que os rendimentos têm incidência, sendo necessário estar sempre atento e atualizado às normas e regulamentos em vigor.

O desenvolvimento económico é diretamente afetado pela tributação do rendimento empresarial, assim como a criação de emprego, por exemplo, quando a tributação é excessiva ou inadequada, há um desincentivo à criação de novas empresas e ao investimento em novos projetos, podendo prejudicar o desenvolvimento económico. Esta é também relevante na arrecadação de receitas fiscais, a serem utilizadas para financiamento de serviços públicos e investimentos sociais e; receitas extrafiscais que, visam interferir ou regular alguma situação específica, como estimular ou desestimular comportamentos sociais, como por exemplo, aumento de impostos inerentes a combustíveis fósseis, de modo a reduzir o consumo do mesmo. Sendo assim necessário

equilibrar a carga fiscal de forma a garantir que, as empresas possam investir e crescer, mas também para assegurar que o Estado tem os recursos necessários para suprimir as suas obrigações.

Por último, é importante destacar que a tributação do rendimento empresarial não pode ser analisada isoladamente, é necessário considerar outros aspetos, como a regulamentação do mercado, a concorrência e a proteção dos direitos dos consumidores, para garantir um ambiente de negócios justo e equilibrado.

Em suma, a tributação do rendimento empresarial é uma questão complexa e multifacetada, que envolve inúmeros aspetos legais, financeiros e económicos. É importante equilibrar a tributação para garantir que as empresas possam investir, crescer e gerar emprego, mas também para assegurar que o Estado tenha recursos suficientes para atender às suas obrigações fiscais.

CAPÍTULO II – CONCEITO DE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS

O rendimento empresarial é uma das principais fontes de receita para a economia global. Assim como outros tipos de rendimento, este é também sujeito a tributação, afetando significativamente a rentabilidade das empresas e pessoas singulares. A tributação do rendimento empresarial é uma questão importante e complexa que envolve vários aspetos legais, económicos e sociais, no financiamento do estado para o financiamento de serviços públicos; na influência das decisões de investimento de empresas e investidores; na equidade e justiça fiscal; na competitividade internacional; na criação de emprego; no poder económico da população; entre outras.

Tal como mencionado anteriormente, a tributação do rendimento empresarial tem como finalidade a arrecadação de receita para o estado, o incentivo de certos comportamentos económicos ou a compensação de desigualdades na distribuição de rendimento. Por exemplo, impostos mais altos sobre os lucros das empresas e pessoas podem ser usados para financiar programas sociais ou para reduzir a desigualdade de rendimento. Além disso, a tributação pode ser usada para estimular investimentos em pesquisa e desenvolvimento, proteger empresas nacionais em relação à concorrência externa, atrair novos talentos e evitar a “fuga de cérebros”.

No entanto, a tributação pode também ter efeitos negativos na economia. Alguns argumentam que impostos muito altos sobre o rendimento empresarial podem desencorajar a criação de empresas e o investimento em inovação e levar a um aumento preocupante na emigração. A tributação pode ser vista como injusta por algumas empresas e pessoas, especialmente se as taxas forem diferenciadas de acordo com o setor ou o tamanho das empresas e no caso do IRS devido ao excessivo número de escalões.

A tributação do rendimento empresarial é regulamentada pela legislação fiscal de cada país. A carga fiscal pode ser afetada por isenções, deduções e taxas específicas. Além disso, a tributação dos rendimentos empresariais pode ser influenciada por acordos internacionais, como os acordos de dupla tributação, que visam evitar a tributação em duplicado dos rendimentos empresariais.

Em suma, esta é uma questão complexa e importante que envolve vários aspetos legais, económicos e sociais. A tributação pode ter efeitos positivos, como arrecadar receita para o governo e estimular certos comportamentos económicos, mas também pode ter efeitos negativos, como desencorajar a formação de empresas e o aumento de emigração. É importante que a tributação dos rendimentos empresariais seja regulamentada de forma

equilibrada, considerando tanto os objetivos fiscais quanto os impactos na economia e na sociedade. O equilíbrio é fundamental para garantir a competitividade das empresas, a atratividade do país e assegurar a justiça fiscal, além de permitir que o governo arrecade receitas suficientes para financiar seus programas e investimentos.

Em Portugal, a tributação dos rendimentos empresariais é regulamentada pelo Código do IRC quando proveniente de empresas e pelo Código do IRS quando proveniente de pessoas singulares. As empresas são tributadas com base no seu lucro líquido, e a taxa geral de IRC é de 21% e as pessoas singulares estão sujeitas a taxas variáveis de acordo com a sua faixa de rendimento. No entanto, para as empresas, existem várias isenções e deduções disponíveis, incluindo incentivos fiscais para investimentos em pesquisa e desenvolvimento, empresas de base tecnológica e empresas com sede em regiões menos desenvolvidas.

Portugal tem acordos de dupla tributação com vários países, incluindo os países da União Europeia, que visam evitar a tributação dupla dos rendimentos empresariais. Isso significa que as empresas com atividades em mais de um país podem beneficiar de taxas pagas em um determinado país e evitar a dupla tributação do mesmo rendimento, a mesma lógica se aplica para pessoas individuais que auferem rendimentos em vários países.

No entanto, a tributação do rendimento empresarial em Portugal ainda é vista por algumas empresas e indivíduos como uma carga excessiva, especialmente em comparação com outros países da União Europeia. Alguns argumentam que a tributação elevada afeta a competitividade das empresas portuguesas e desencoraja o investimento estrangeiro.

Concluindo, a tributação do rendimento empresarial é uma questão importante e complexa que afeta a economia e a sociedade em Portugal. Sendo por isso importante que o governo continue a rever e ajustar a legislação fiscal de forma a garantir a equidade e a justiça fiscal, e consequentemente estimular o crescimento econômico e o investimento. A regulamentação deve ser feita de forma equilibrada, considerando tanto os objetivos fiscais quanto o impacto que esta tem na economia e na sociedade.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA ADOTADA

Para a realização da dissertação serão usados métodos de investigação quantitativos, como códigos fiscais dos estados em questão. As metodologias de investigação a serem utilizadas serão a recolha de dados relativos aos regimes tributários e o estudo de caso dos diferentes estados, através de artigos realizados acerca dos regimes em estudo.

A recolha de dados passará pela análise dos códigos fiscais dos vários estados (recolha, leitura e análise dos documentos).

De seguida será realizado o estudo comparativo dos cinco regimes de tributários dos rendimentos empresariais em sede de IRS e IRC em Portugal, Países Baixos, Bélgica, Luxemburgo e Alemanha.

Tendo em consideração o tema apresentado, sugere-se que a análise do regime dos rendimentos empresariais dos vários estados, comece com uma breve exposição do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Imposto sobre o Rendimentos Coletivos e definição do conceito de rendimentos empresariais nos diferentes países. Seguidamente, será apresentada a metodologia adotada, as questões de investigação e os respetivos fundamentos. Continuamente será abordada a tributação dos rendimentos empresariais em Portugal, Países Baixos, Bélgica, Luxemburgo e Alemanha e os efeitos e comportamentos dos agentes económicos nos vários países. Seguidamente, abordar-se-á a comparação entre os vários estados em estudo e conseqüentemente o impacto a nível da competitividade fiscal num contexto de economia global. Segue-se a apresentação de uma proposta de reforma do modelo de tributação atual dos rendimentos empresariais em vigor em Portugal. Por último, serão apresentadas todas as conclusões, resultados e limitações encontradas ao longo do estudo e elaboração da dissertação.

Para a obtenção de informação relevante relativamente aos rendimentos empresariais serão utilizadas as seguintes fontes:

Sites governamentais onde podem ser consultados os códigos fiscais dos diversos estados em análise:

- Bélgica: Federal Public Service Finance - www.finance.belgium.be
- Países Baixos: Dutch Tax and Customs Administration - www.belastingdienst.nl
- Luxemburgo: Luxembourg Inland Revenue - www.impotsdirects.public.lu
- Portugal: Autoridade Tributária e Aduaneira - www.portaldasfinancas.gov.pt

- Alemanha: Federal Ministry of Finance - www.bundesfinanzministerium.de

Legislação Tributária:

- Consultar as leis e regulamentos fiscais de cada estado, como o Código Fiscal ou o Código do Imposto sobre as Sociedades, para a obtenção de informações detalhadas acerca das regras e taxas tributárias.

Publicações e relatórios oficiais:

- Publicações governamentais, como relatórios anuais ou documentos fiscais específicos,
- Relatórios de organismos internacionais, como a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ou o FMI (Fundo Monetário Internacional).

CAPÍTULO IV – TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO EM PORTUGAL

4.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares

No âmbito do regime simplificado ou da contabilidade, são tributados em sede de IRS, os rendimentos empresariais e profissionais obtidos por pessoas singulares, quando decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária; ou se auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços; ou ainda se forem provenientes de rendimentos de propriedade intelectual ou industrial (quando auferidos pelo próprio) (Art. N.º 3 do CIRS)¹.

Estão sujeitos a tributação residentes, pela globalidade dos seus rendimentos obtidos em território português e no estrangeiro; residentes não habituais, pelos rendimentos do trabalho dependente e independente de fonte portuguesa, resultantes de atividades consideradas como de “elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico” (constantes de uma lista publicada pelo Governo português), serão sujeitos a tributação a uma taxa especial de 20%, não residentes, são tributados pelos rendimentos obtidos em Portugal (Art. N.º 3 do CIRC).

Os rendimentos empresariais e profissionais, podem ser tributados pelo “regime simplificado”, não sendo este obrigatório, os contribuintes podem optar pela tributação pelo “regime normal”. Para usufruir do “regime simplificado”, os sujeitos passivos só podem auferir um montante bruto anual até € 200.000 desta categoria e não ter optado pelo regime da contabilidade organizada, sendo que, a dedução dependerá do rendimento tributável a ser determinado pelo coeficiente aplicável ao rendimento bruto:

i) 0,15 ao valor obtido na venda de mercadorias e produtos, bem como na prestação de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas;

ii) 0,75 ao valor obtido nas atividades profissionais previstas na Tabela a que se refere o artigo 151º do Código do IRS;

iii) 0,35 ao valor obtido de serviços não previstos nas alíneas anteriores.

O regime simplificado pode ser consultado artigos n.º 28² e n.º 31³ do CIRS.

¹ Fonte: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/irs3.aspx

² Fonte: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/irs28.aspx

³ Fonte: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/irs31.aspx

A dedução ao rendimento decorrente da aplicação dos coeficientes de 0,75 e 0,35 está parcialmente condicionada pela verificação dos gastos e encargos efetivamente incorridos e relacionados com a atividade. Desta forma, ao rendimento tributável apurado através da aplicação dos coeficientes é acrescida a diferença positiva entre 15% do rendimento bruto e a soma de:

- 4.104 EUR ou, quando superior, o valor total das contribuições obrigatórias para a segurança social (na parte que não exceda 10% do rendimento bruto auferido).

- Despesas com pessoal, ordenados ou vencimentos comunicados à Administração Fiscal Portuguesa.

- Arrendamentos de imóveis ligados à atividade profissional comunicados através da emissão de recibo eletrónico ou extrato específico, comunicados à Administração Fiscal Portuguesa

- 1,5% do valor fiscal dos imóveis afetados à atividade empresarial ou profissional ou 4% do valor fiscal dos imóveis afetados à atividade hoteleira ou de arrendamento.

- Outras despesas com aquisição de bens e serviços relacionados com a atividade, como por exemplo: eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de leasing, deslocações e estadias.

- Importações e aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

Adicionalmente à dedução acima mencionada, poderá ainda ser deduzido ao rendimento do trabalho por conta própria o valor das contribuições obrigatórias para a segurança social pagas, superiores a 10% do rendimento bruto e relativas a essas atividades profissionais, caso estas não tenham sido deduzidas para outros fins.

Em Portugal existem 10 tabelas de IRS distintas a serem tidas em consideração dependendo da situação em que o contribuinte se encontre: 1) Trabalho dependente (Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes); 2) Trabalho dependente (Não casado com um ou mais dependentes); 3) Trabalho dependente (Casado dois titulares, com um ou mais dependentes); 4) Trabalho dependente (Casado único titular, sem dependentes); 5) Trabalho dependente (Casado único titular, com 1 ou mais dependentes); 6) Trabalho dependente (Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes) - Deficiente; 7) Trabalho dependente (Não casado com um ou mais dependentes - Deficiente); 8) Trabalho

dependente (Casado dois titulares, com um ou mais dependentes) - Deficiente; 9) Trabalho dependente (Casado único titular, sem dependentes - Deficiente; 10) Trabalho dependente (Casado único titular, com 1 ou mais dependentes – Deficiente. Nesta dissertação, iremos apenas apresentar primeira tabela que, será utilizada no cenário hipotético da análise comparativa.

<i>Remuneração mensal (€)</i>	<i>Taxa marginal máxima</i>	<i>Parcela a abater (€)</i>	
<i>Até</i>	762,00	0,00%	0,00
<i>Até</i>	886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x (1093,31 – R)
<i>Até</i>	932,14	21,00%	21,0% x 1,3 x (1350,22 – R)
<i>Até</i>	999,14	21,00%	114,14
<i>Até</i>	1 106,93	26,50%	169,09
<i>Até</i>	1 600,36	28,50%	191,23
<i>Até</i>	1 961,36	35,00%	295,26
<i>Até</i>	2 529,05	37,00%	334,48
<i>Até</i>	3 694,46	38,72%	377,86
<i>Até</i>	5 469,90	40,05%	427,18
<i>Até</i>	6 420,55	42,72%	573,22
<i>Até</i>	20 064,21	44,95%	716,08
<i>Superior a</i>	20 064,21	47,17%	1 162,51

Tabela 1-Tabela de IRS - Trabalho dependente não casado ou casado dois titulares, sem dependentes

4.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas

O tributação dos rendimentos empresariais em sede de IRC tem incidência sobre o Lucro de Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português, que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; sobre o Rendimento global (incluindo rendimentos das categorias consideradas para efeitos de IRS) de Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português, que não exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; sobre o Lucro imputável ao estabelecimento estável situado em território português de pessoas coletivas não residentes em território português que exerçam a sua atividade através de estabelecimento estável aqui situado e; sobre o rendimento global (soma dos rendimentos das categorias consideradas para efeitos de IRS) – geralmente tributadas por retenção na fonte de pessoas coletivas não residentes em território português sem estabelecimento estável. (Art. N. º3 do CIRC) ⁴. Para determinar o lucro tributável, devem ser seguidos os passos abaixo.

Como calcular o lucro tributável?

(+)(-)	RLE
	Ajustamentos ao quadro 07
(=)	Lucro tributável
(-)	Prejuízos fiscais
(=)	Matéria Coletável
(x)	Taxa de imposto
(=)	Coleta
(+)	Derrama Estadual
(=)	Coleta total
(-)	Deduções à coleta
(=)	IRC liquidado
(-)	Retenções na fonte /PPC/PAC
(=)	IRC a pagar ou receber
(+)	Derrama municipal
(+)	Tributações autónomas
(=)	Total do imposto a pagar/recuperar

Tabela 2 - Determinação do Lucro Tributável⁵

⁴ Fonte: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/irc3.aspx

⁵ Fonte: Guia Fiscal de IRC | 2022. Fonte: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/guia-fiscal/2022/irc.html>

Tal como podemos observar na tabela acima, o total de imposto a pagar pode ser reduzido ou o valor do imposto a recuperar pode ser superior dependendo dos prejuízos fiscais; Deduções à coleta e Retenções na fonte/PPC/PAC.

Segundo o Art. N.º 14 ⁶alínea 3.b do CIRC existe um regime facultativo para excluir da tributação os lucros e prejuízos atribuídos a uma PE estrangeira de uma empresa residente, para efeitos fiscais, em Portugal. O regime aplica-se desde que (i) o lucro atribuído a essa PE esteja sujeito e não isento de um imposto previsto no artigo 2.º da Diretiva Sociedades-Mães/Filiais da UE (Diretiva 2011/96/UE do Conselho) ⁷ou de um imposto semelhante ao IRC português, quando a taxa legal não seja inferior a 60% da taxa normal de IRC (ou seja, 12,6%), (ii) a PE não está localizada em uma jurisdição na lista negra e (iii) o imposto efetivo sobre a renda não é inferior a 50% do imposto que seria devido de acordo com o Código CIT (exceto quando certos requisitos forem cumpridos). O regime não é aplicável ao lucro atribuído à PE estrangeira até ao montante dos prejuízos imputáveis a essa PE que tenham sido tidos em conta pelo contribuinte português no cálculo dos respetivos rendimentos tributáveis dos 12 exercícios fiscais anteriores. Trata-se de um regime facultativo que deve abranger, no mínimo, todas as PE situadas na mesma jurisdição, sendo obrigatório por um período mínimo de três anos.

O IRC é também aplicável aos rendimentos de origem portuguesa atribuíveis a uma PE de uma empresa não residente em Portugal. As taxas especiais de retenção na fonte aplicam-se aos rendimentos gerados em Portugal que sejam atribuíveis a não residentes sem PE em Portugal.

Aplica-se uma taxa fixa de IRC de:

- 21% sobre o montante global do rendimento coletável realizado por empresas residentes para efeitos fiscais em Portugal continental (também aplicável às PE portuguesas de entidades estrangeiras) (Art.87 nº 1 do CIRC) ⁸.

- 14,7% na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, incluindo PE de entidades estrangeiras nela registadas.

⁶Fonte: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/irc14.aspx

⁷ Directiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de Novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes. Fonte: europa.eu

⁸Fonte: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/irc87.aspx

- 25% quando se trata de rendimentos provenientes de entidades que não tenham sede nem direção em território português e aí não possuam estabelecimento estável ao qual os mesmos sejam imputáveis (salvo algumas exceções) (Art.87 n.º4 do CIRC).

A taxa reduzida de IRC aplica-se às PME e às pequenas e médias empresas de capitalização (entidades residentes e PE em Portugal de entidades não residentes) sobre os primeiros 50.000 euros de rendimento coletável (a taxa normal de IRC aplica-se sobre o excesso), sendo a taxa de:

- 17% em Portugal Continental ou;

- 12,5% para PME e as empresas de pequena e média capitalização que exerçam a sua atividade e tenham a sua gestão efetiva em territórios do interior de Portugal continental e;

- 11,9% na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores ou;

- 8,75% para PME e as empresas de pequena e média capitalização que exerçam a sua atividade e tenham a sua gestão efetiva no caso da Região Autónoma dos Açores e no caso dos territórios beneficiários da Região Autónoma da Madeira.

Aplicando-se esta taxa apenas sobre os primeiros 50.000 euros da matéria coletável, estando também sujeito à taxa normal de IRC sobre o excesso.

As entidades que não exerçam atividade comercial, industrial ou agrícola como atividade principal estão sujeitas a uma taxa de IRC de 21% sobre o montante global do seu rendimento coletável (14,7% na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores).

Em determinados municípios, é cobrada uma sobretaxa local (Derrama) de até 1,5% do rendimento tributável, antes da dedução de eventuais prejuízos fiscais transitados disponíveis. A sobretaxa local é avaliada e paga no momento da apresentação da declaração de IRC.

De acordo com o Artigo 87.º -A do CIRC, aplica-se uma sobretaxa estadual (Derrama Estadual) (antes da dedução de quaisquer prejuízos fiscais disponíveis transitados) às seguintes taxas:

- 3% aplicável ao lucro tributável superior a 1,5 milhões de euros e até 7,5 milhões de euros.

- 5% aplicável ao lucro tributável superior a 7,5 milhões de euros e até 35 milhões de euros.

- 9% aplicável ao lucro tributável superior a 35 milhões de euros.

A sobretaxa estadual é cobrada sobre contribuintes residentes que exerçam atividade comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com PE em Portugal. A sobretaxa estadual é paga em três parcelas.

Esta sobretaxa também se aplica na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores (Derrama Regional), contudo e segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A⁹ de 17 de outubro de 2016, as taxas a serem aplicadas são as seguintes:

- 2,1% aplicável ao lucro tributável superior a 1,5 milhões de euros e até 7,5 milhões de euros.

- 3,5% aplicável ao lucro tributável superior a 7,5 milhões de euros até 35 milhões de euros.

- 6,3% aplicável ao lucro tributável superior a 35 milhões de euros.

⁹ Decreto legislativo regional para a criação da derrama regional a vigorar na Região autónoma dos açores e aprova o respetivo regime jurídico. Fonte: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-legislativo-regional/21-2016-75542126>

CAPÍTULO V – TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO NA ALEMANHA

5.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares

Os rendimentos empresariais à luz do código fiscal Alemão “Abgabenordnung” (AO), e de acordo com o artigo 2º secção 1S.1 N.º. 1 - 3¹⁰ do EStG, são rendimentos comerciais e industriais, “Gewinneinkünfte”, sendo que estes, incluem lucros obtidos a partir da atividade comercial industrial, agrícola ou profissional, bem como os lucros de sociedades e outras formas jurídicas. A tributação dos rendimentos empresariais de acordo com o Artigo 8º¹¹ do AO baseia-se no princípio da tributação global, ou seja, todos os rendimentos de um indivíduo são somados e tributados representando apenas uma única fonte de rendimento. A este cálculo são incluídos os rendimentos empresariais, salários e outras fontes de rendimento.

As taxas de imposto aplicadas são progressivas, variando de acordo com o nível de rendimento, oscilando entre os 14% e os 45% (taxas relativas a pessoas singulares).

Além do imposto sobre o rendimento, existe uma contribuição solidária de 5,5% e um imposto religioso que pode ir de 8% a 9% sobre o rendimento tributável.

<i>Taxa %</i>	<i>Base de imposto (EUR)</i>
0	Até 10,908
14% - 42%	10,909 – 62,809
42%	62,810-277,825
45%	A partir de 277,826

Tabela 3 - Taxas aplicáveis a contribuintes singulares para o exercício de 2023

<i>Taxa %</i>	<i>Base de imposto (EUR)</i>
0	Até 21,816
14% - 42%	21,816 – 125,618
42%	125,620 - 555,650
45%	A partir de 555,650

Tabela 4 - Taxas aplicáveis a contribuintes casados para o exercício de 2023

Ao imposto regular é adicionado um imposto comercial, apenas sobre o rendimento empresarial. Este imposto tem uma taxa standard de 15% (existe taxa reduzida), contudo existe uma isenção da aplicação da mesma para indivíduos e parcerias que auferam

¹⁰Fonte: <https://www.gesetze-im-internet.de/estg/BJNR010050934.html#BJNR010050934BJNG000408140>

¹¹ Fonte: https://www.gesetze-im-internet.de/ao_1977/_8.html

rendimentos empresariais até ao montante de EUR 24,500 (isenção não aplicável a empresas). A estes rendimentos também se aplica a taxa de solidariedade de 5,5% e uma taxa de municipal de 7% a 17% dependendo do município. Na totalidade os impostos sobre o rendimento empresarial rondam entre os 30% e 33% (incluindo imposto solidário).

5.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas

A tributação sobre o rendimento das pessoas coletivas na Alemanha é feita pela globalidade dos rendimentos auferidos de acordo com o artigo 8º do AO. Contudo, rendimentos auferidos por entidades com estabelecimento permanente no estrangeiro estão na sua generalidade isentas de tributação devido a acordos de dupla tributação assinados entres os países. Relativamente aos não residentes, com estabelecimento permanente ou rendimentos de propriedade imobiliária situada na Alemanha, são tributados pela parte do rendimento de origem alemã. A tributação dos royalties e dividendos é feita por retenção na fonte. Os juros pagos no exterior são, na maioria dos casos, totalmente isentos de impostos.

Os lucros das empresas alemãs estão sujeitos a dois impostos, nomeadamente, imposto sobre as sociedades (Körperschaftsteuer), o qual é cobrado a uma taxa uniforme de 15% (Körperschaftsteuergesetz, 2017) e que, está sujeito a uma sobretaxa de 5,5% (sobretaxa de solidariedade), resultando numa taxa total de 15,825%; e o imposto comercial (Gewerbesteuer), sendo este, uma combinação de uma taxa uniforme de 3,5% (taxa básica) e uma taxa municipal (Hebesatz), que, segundo o artigo 16º do GewStG, dependendo da localização dos estabelecimentos permanentes da empresa, os municípios com pelo menos 80.000 habitantes cobram imposto comercial a uma taxa entre 8,75% (Hebesatz de 250%) e 20,3% (Hebesatz de 580%).

De acordo com o artigo 8º secção 1 do GewStG, a base deste imposto é o lucro ajustado para fins de imposto sobre as sociedades: em particular, 25% de todos os custos de financiamento acima de 200.000 euros (EUR), incluindo os custos de financiamento implícitos em leasing, aluguel e pagamentos de royalties, são adicionados ao lucro tributável.

**CAPÍTULO VI – TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO NO
LUXEMBURGO**

6.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares

O código fiscal utilizado no Luxemburgo é conhecido como “Code des Impôts sur les Revenus” (CIR), no qual podemos encontrar a definição de rendimentos empresariais que, segundo o Artigo 14º do CIR, estabelece como critérios para a determinação de rendimentos empresariais os seguintes: atividade comercial, industrial, agrícola, profissional ou independente, e das quais os rendimentos estão sujeitos a tributação como resultado dessas atividades. A tributação dos rendimentos empresariais, segundo o Artigo 194º do CIR, é baseada no princípio da tributação global. Incluindo de igual forma, os rendimentos empresariais, salários e outras fontes de rendimento. Rendimentos provenientes do Luxemburgo que sejam auferidos por não residentes, são taxados da mesma forma.

A taxa de imposto a ser aplicada a cada contribuinte, depende da sua situação pessoal. Desta forma, foram definidas 3 classes de taxa de imposto:

- 1) Classe 1 para pessoas solteiras
- 2) Classe 2 para pessoas casadas ou em união de facto
- 3) Classe 1a para pessoas solteiras com filhos menores e contribuintes com pelo menos 65 anos a partir de 1 de janeiro do ano fiscal

Os não residentes podem também solicitar tributação conjunta ao abrigo da classe de tributação 2, desde que, cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

- 90% dos rendimentos auferidos pelo casal seja tributável no Luxemburgo
- O rendimento de um dos contribuintes fora do Luxemburgo não exceda 13.000€
- Para residentes na Bélgica, apenas 50% dos rendimentos auferidos pelo casal tem de ser tributável no Luxemburgo

Para tal, será necessário apresentar os recibos de vencimento ou declaração de impostos às autoridades competentes. No caso dos contribuintes casados não residentes, terão de declarar os seus rendimentos não luxemburgueses (ex.: rendimentos do conjugue). Estes rendimentos de origem não luxemburguesa, serão isentos para efeitos fiscais no Luxemburgo, mas serão tidos em consideração na determinação da taxa de imposto aplicável aos rendimentos de origem luxemburguesa.

A taxa de imposto é calculada de acordo com uma tabela progressiva, oscilando dos 8% aos 42%. Acresce também uma taxa solidária de 7% (9% para contribuintes que auferam acima de 150k na classe 1 e 1a e 300k na classe 2).

Classe 1/ Classe 1a

<i>Rendimento Tributável (EUR)</i>	<i>Taxa %</i>
<i>11.265</i>	<i>0%</i>
<i>11.265 até 13.137</i>	<i>8%</i>
<i>13.137 até 15.009</i>	<i>9%</i>
<i>15.009 até 16.881</i>	<i>10%</i>
<i>16.881 até 18.753</i>	<i>11%</i>
<i>18.753 até 20.625</i>	<i>12%</i>
<i>20.625 até 22.569</i>	<i>14%</i>
<i>22.569 até 24.513</i>	<i>16%</i>
<i>24.513 até 26.457</i>	<i>18%</i>
<i>26.457 até 28.401</i>	<i>20%</i>
<i>28.401 até 30.345</i>	<i>22%</i>
<i>30.345 até 32.289</i>	<i>24%</i>
<i>32.289 até 34.233</i>	<i>26%</i>
<i>34.233 até 36.177</i>	<i>28%</i>
<i>36.177 até 38.121</i>	<i>30%</i>
<i>38.121 até 40.065</i>	<i>32%</i>
<i>40.065 até 42.009</i>	<i>34%</i>
<i>42.009 até 43.953</i>	<i>36%</i>
<i>43.953 até 45.897</i>	<i>38%</i>
<i>45.897 até 100.002</i>	<i>39%</i>
<i>100.002 até 150.000</i>	<i>40%</i>
<i>150.000 até 200.004</i>	<i>41%</i>
<i>+ de 200.004</i>	<i>42%</i>

Tabela 5 -Contribuinte singular (classe 1 e Classe 1a)

As contribuições para a segurança social são realizadas pelo empregador sobre o salário bruto a ser devido ao funcionário, estas estão separadas em duas categorias:

1) Para saúde: 3,05% do rendimento bruto, limitado a um valor máximo de mensal de 11.566,88€ (teto anual 138.802,56).

2) Para pensão/reforma: 8% do rendimento bruto, limitado a um valor máximo de mensal de 11.566,88€ (teto anual 138.802,56).

Os trabalhadores (residentes e não residentes) que pagam contribuições para a segurança social do Luxemburgo estão sujeitos à chamada contribuição por dependência sobre o seu rendimento profissional bruto, reduzido em 578,34 euros por mês (ou seja, estimado em 6.940,08 euros anuais). O rendimento líquido global e as mais-valias tributáveis dos contribuintes residentes no Luxemburgo também estão sujeitos à contribuição dependente, exceto os juros no âmbito do IRC de 20% em isenção total do imposto sobre o rendimento. A taxa de contribuição de dependência é de 1,4% (taxa fixa).

6.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas

Os rendimentos empresariais das entidades coletivas, segundo o Artigo 17º do CIR, são rendimentos gerados por entidades coletivas, como empresas, sociedades comerciais, sociedades anónimas e outras formas de negócios. No Luxemburgo, existem as seguintes formas legais de empresas de capital: Sociedades anónimas (SA); sociedades anónimas simplificadas (SAS); sociedades em comandita por ações (SECA ou SCA); sociedades unipessoais de responsabilidade limitada (SARL); sociedades de responsabilidade limitada simplificadas (société à responsabilité limitée simplifiée); sociedades europeias unipessoais (SE) ou sociedades europeias com vários sócios das empresas/entidades corporativas residentes é feita sobre a globalidade dos seus rendimentos e a tributação das entidades corporativas não residentes é feita apenas sobre o rendimento de origem luxemburguesa. Outros tipos de entidades corporativas podem estar sujeitas ao processo administrativo de tributação dos seus rendimentos empresariais: sociedades cooperativas (société coopérative); sociedades comerciais com estatuto jurídico especial ao abrigo da legislação luxemburguesa; SAs, SECAs ou SARLs de direito estrangeiro; sociedades cooperativas sob a forma de SA; estabelecimentos públicos; associações de comunas; associações agrícolas; organizações sem fins lucrativos (ASBL); congregações e associações religiosas; associações de poupança-reforma (ASSEP)

A taxa de IRC a ser aplicada a estas entidades corporativas depende do seu rendimento tributável definido pelo Artigo 107º do CIR, sendo que, entidades corporativas com matéria coletável:

- Inferior a 175.000€ estão sujeitas a IRC à taxa de 15%.
- Entre 175.000€ e 200.000€ estão sujeitas a IRC calculado da seguinte forma: 26.250€ mais 31% da matéria coletável acima de 175.000€.
- acima de 200.000€ estão sujeitos a taxa de IRC de 17%

Sob a taxa de IRC ordinária, aplica-se uma sobretaxa de solidariedade de 7% e uma taxa municipal de 6,75% taxa aplicável.

Sobretaxa de solidariedade ¹²

¹² Loi du 9 décembre 1976 concernant l'impôt communal sur les revenus (Lei de 9 de dezembro de 1976 sobre o imposto municipal sobre os rendimentos): Essa lei trata exclusivamente do imposto municipal sobre

Sobre o valor do IRC incide uma sobretaxa solidária de 7%.

Tendo em conta a Derrama Solidária, a taxa agregada de IRC é de 18,19% para as empresas com matéria coletável superior a 200.001 euros.

Imposto municipal sobre rendimentos¹³

O imposto comercial municipal é cobrado pelas comunas e varia de município para município. O imposto comercial municipal para a cidade de Luxemburgo é de 6,75%.

A taxa efetiva combinada de IRC (ou seja, CIT, sobretaxa de solidariedade e imposto comercial municipal) para a cidade de Luxemburgo é de 24,94%.

O IRC não se aplica a entidades com transparência fiscal (por exemplo, sociedades em comandita ou sociedade em comandita simples ou Agrupamentos de Interesse Económico Europeu), a menos que estejam sujeitas às regras híbridas inversas.

os rendimentos. Ela estabelece as bases para a tributação municipal sobre os rendimentos obtidos no Luxemburgo.

¹³ Loi du 24 décembre 2002 portant création d'une contribution solidarité (Lei de 24 de dezembro de 2002 sobre a criação de uma contribuição de solidariedade): Essa lei trata da sobretaxa de solidariedade, que é uma taxa adicional aplicada sobre certos rendimentos.

**CAPÍTULO VII – TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO NOS
PAÍSES BAIXOS**

7.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares

Nos Países Baixos, o código fiscal é o “Wet inkomstenbelasting 2001” (IB 2001). Segundo o IB 2001, Artigo 3º cap.3 sec.3.2.1-11, os rendimentos empresariais são rendimentos provenientes de atividades empresariais. A tributação dos rendimentos de residentes é feita pela globalidade dos seus rendimentos. O rendimento de não residentes é taxado apenas se derivado de fontes específicas, como por exemplo salário, honorários, rendimento empresarial, e rendimento proveniente de propriedade imobiliária localizada nos Países Baixos.

A globalidade dos rendimentos é dividida em três categorias que, são por sua vez taxadas de diferente forma, estas categorias são denominadas por "box" e cada uma delas tem uma taxa diferente. A base tributável de um indivíduo é determinada pela agregação do rendimento nestas 3 categorias.

- Box 1: Rendimento tributável proveniente do trabalho e da habitação própria- (Art. 3.2.2.1 do IB 2001) (Art.3.1.1-9 do IB 2001) (Art.3.3.1-9 do IB 2001) :

- Rendimento do trabalho.
- Propriedade de uma residência principal (renda considerada).
- Recebimentos e pagamentos periódicos.
- Benefícios relativos a provisões de rendimentos.

- Box 2: Rendimento tributável de juros substanciais – (Art.4.2.2.3 & Art.4.8.1-7 do IB 2001)

- Box 3: Rendimentos tributáveis de poupança e investimento – (Art.5.3.3.3 & Art.5.3.1-6 do IB 2001)

Para a elaboração desta dissertação, interessa-nos apenas a tributação dos rendimentos empresariais, sendo que estes estão inseridos na box 1.

<i>Rendimento tributável (EUR)</i>	<i>Taxa para coluna 1 (EUR)</i>	<i>Taxa remanescente (%)</i>
<i>Acima de (coluna 1)</i>	Até	
0	37,149*	- 9.28
37,149	73,031	3,447 36.93
73,031		13,251 49.50

Tabela 6 - Taxas aplicáveis nos países baixos para o exercício de 2023

* No primeiro escalão da Box 1, o imposto sobre seguros nacionais incide à taxa de 27,65%.

Determinação de Residência – (Art.2.2.2.1 & Art.2.1-9 do IB 2001)

De acordo com a legislação tributária, vários critérios são usados para determinar o local de residência. Os critérios mais importantes são os seguintes:

- Onde um lar permanente é mantido.
- Onde as funções de trabalho são executadas.
- Onde reside a família do indivíduo.
- Onde o indivíduo está registado com as autoridades locais.
- Onde contas bancárias e outros ativos são mantidos.
- A duração prevista da permanência na Países Baixos.

Um expatriado é geralmente considerado residente se:

- Como pessoa casada, realojar a sua família para os Países Baixos, ou
- Como solteiro, permanecer nos Países Baixos por mais de um ano.

Contribuintes não residentes elegíveis e regime de opção

Quando um indivíduo não residente se qualifica como contribuinte não residente qualificado, ele tem direito a certas deduções e benefícios fiscais aos quais os contribuintes residentes também têm direito. Contudo, os contribuintes não residentes têm de cumprir um conjunto de condições para poderem beneficiar deste regime. As principais condições são:

- Que 90% ou mais do rendimento do contribuinte esteja sujeito a salário e imposto de rendimento nos Países Baixos e,

- O indivíduo tenha de residir em um estado-membro da UE, em Bonaire, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Saba, Saint Eustatius, ou Suíça.

É incluída uma cláusula abrangente para as situações em que menos de 90% dos rendimentos de um contribuinte não residente são tributados nos Países Baixos, mas onde, com base na legislação europeia, este contribuinte tenha direito à aplicação de imposto pessoal e subsídios nos Países Baixos. Adicionalmente, o contribuinte não residente deverá ainda apresentar a declaração de rendimentos das autoridades fiscais do seu país de residência.

7.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas

De acordo com o IB 2001, Artigo 2º capítulo. 2 sec.2.3.1-12 , os rendimentos empresariais, são aqueles gerados por entidades coletivas, como empresas e sociedades. Na generalidade o rendimento empresarial é sujeito a imposto na sua globalidade. Contudo, certos rendimentos podem ser isentos ou excluídos da base de tributação.

Entidades não residentes apenas estão sujeitas a impostos sobre os rendimentos provenientes de fonte holandesa.

Taxa de IRC definida segundo Artigo 5º capítulo 2, secção 2.1-16 do IB 2001 : a taxa standard é de 25,8% desde 1/1/2022.

Existem dois escalões para definir a taxa a ser aplicada:

- 1) Rendimento até 395.000€ é aplicada uma taxa de 15%
- 2) Rendimento a partir de 395.000 aplica-se a taxa standard de 25,8%

Regimes fiscal de fundos de investimento fiscais (Fiscale Beleggingsinstellingen – FBI) (Art.10A.6.6.1 & Art.10a.1.1-13 do IB 2001)

Na generalidade, sob o existente regime fiscal de fundos de investimento fiscal, a taxa de IRC aplicável a fundos de investimento é de 0%*, desde que o seu lucro seja colocado à disposição dos acionistas e titulares de títulos de participação até oito meses após o final do exercício.

Fundos de investimento fiscal podem também investir em atividades de desenvolvimento ou remodelação imobiliário, desde que essas atividades ocorram por meio de uma subsidiária sujeita ao IRS holandês e essas sejam exercidas em benefício de imóveis que façam (ou farão) parte: da carteira do próprio fundo, da carteira de um fundo de investimento fiscal afiliado, a carteira de uma empresa na qual o fundo ou o fundo associado tenha uma participação substancial, ou em benefício da própria carteira da subsidiária (subsidiária 'desenvolvimento de projetos'). Os fundos de investimento fiscal que investem em imóveis podem deter uma subsidiária tributável que preste serviços habituais em relação aos imóveis detidos pelo fundo holandês de investimento imobiliário (REIT). Exemplos são instalações para conferências ou a exploração de um restaurante interno.

Regime isenção de fundos de investimento (Vrijgestelde Beleggingsinstellingen - VBI)
(Art.10A.6.6.2 & Art.10a.2.1-12 do IB 2001)

O regime dos fundos de investimento isentos coexiste com o regime dos fundos de investimento fiscal acima descritos. Para ser elegível para o regime de fundos de investimento isentos, o fundo de investimento deve cumprir a definição da Lei Holandesa de Supervisão Financeira (Wet op het financieel toezicht), o que significa que seus investimentos são limitados a instrumentos financeiros como ações, títulos, opções e futuros negociados em mercados de ações qualificados (por exemplo, Euronext, FTSE, Nasdaq, Dow Jones). Além da isenção para fins de IRC, o fundo de investimento isento não é obrigado a reter o dividendo IRPF referente à distribuição de lucros aos seus cotistas.

Regime de Box de inovação (Art.3.6A.12 & Art.3.29-42 do IB 2001)

É um regime especial que se aplica a lucros, incluindo royalties, derivados de um ativo intangível autodesenvolvido. Neste regime, o sujeito passivo pode optar, em determinadas condições, pela aplicação de uma taxa efetiva inferior aos lucros tributáveis derivados destes ativos incorpóreos. *A partir de 1º de janeiro de 2021, a taxa efetiva de imposto da Box de inovação aumentou para 9%.

Regime aplicável se pelo menos 30 por cento dos lucros tiverem sido originados pela patente. As empresas que incorreram em certos custos qualificados de pesquisa e desenvolvimento (R&D) para o desenvolvimento de propriedade intelectual (PI) para a qual nenhuma patente foi concedida também têm direito à taxa de imposto efetiva favorável.

A taxa de imposto efetiva mais baixa aplica-se apenas aos rendimentos positivos, permitindo que as perdas de inovação sejam integralmente tidas em conta. Também é possível incluir os lucros de um ativo intangível obtidos no período entre o pedido de patente e a concessão da patente no regime de caixa de inovação (não para ativos de R&D).

O regime da caixa de inovação holandesa está alinhado com a abordagem do nexo modificado conforme descrito no relatório da OCDE sobre a Ação 5 e é considerado não prejudicial pelo Grupo do Código de Conduta da UE.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO NA BÉLGICA

8.1 Tributação do rendimento das pessoas singulares

A tributação do rendimento de pessoas singulares é regida pelo Código de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRPF)¹⁴, sendo este regulamentado pelo Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares/Imposto das Pessoas Físicas (CIR/IRPF). A incidência deste imposto difere consoante a residência ou não residência do sujeito passivo, sendo que, para os residentes o imposto incide sobre o seu rendimento global, independentemente da nacionalidade; para não residentes o imposto incide apenas sobre o rendimento de origem belga.

O cálculo do IRS é feito através da determinação da matéria coletável e apuramento do imposto devido sobre essa matéria coletável. Na Bélgica, seguindo a lógica dos restantes países do Benelux, o imposto devido é calculado de forma escalonada, por exemplo, seguindo a tabela 8 um sujeito passivo que aufera €40.000 anuais é tributado a 25% sobre os primeiros €15.200 e a 40% sobre o remanescente. Para o ano de renda de 2023, as taxas aplicáveis do imposto federal variam entre 25% e 50%.

O IRS é composto por duas componentes, nomeadamente o 'IRS federal' e o 'IRS regional'. De acordo com a 6ª Reforma do IRPF, as regiões belgas têm o direito de reter sobretaxas sobre a 'tributação federal reduzida de IRS' e também conceder reduções/créditos fiscais. A responsabilidade tributária pode, portanto, diferir (embora ligeiramente nesta fase) dependendo da região em que se situa a residência do contribuinte no dia 1 de janeiro do respetivo ano fiscal.

As taxas de imposto a serem aplicadas, são as mesmas para contribuintes residentes e não residentes, contudo, algumas deduções ou abatimentos fiscais aplicáveis a residentes, são apenas concedidos a não residentes, quando estes auferirem pelo menos 75% do seu rendimento profissional global na Bélgica.

¹⁴ <https://eservices.minfin.fgov.be/myminfin-web/pages/public/fisconet/document/2092dfff-a2f3-499c-bb32-c8d18ebd6120>

Taxas de IRS

Os escalões de tributação aplicáveis no exercício de 2023 incidem sobre o rendimento líquido tributável após a dedução dos encargos sociais e das despesas profissionais.

<i>Matéria coletável (EUR)</i>	<i>Taxa (%)</i>	<i>Imposto devido (EUR)</i>	<i>Imposto cumulativo (EUR)</i>
<i>De</i>	<i>Até</i>		
<i>0</i>	15,200	25	3,800
<i>15,200</i>	26,830	40	4,652
<i>26,830</i>	46,440	45	8,824.5
<i>+ de 46,440</i>		50	17,276.5

Tabela 7- Escalões de tributação para o exercício de 2023¹⁵

Imposto sobre rendimentos de investimentos

Rendimentos de investimentos entendem-se como capital juros, dividendos ou outras formas de investimento.

Os juros e dividendos pagos e cobrados através de uma instituição financeira belga estão, em princípio, sujeitos a uma taxa fixa de 30%. Os juros das contas poupança ordinárias estão isentos de tributação até ao limite de 980 euros (ano de rendimentos 2023). Os juros que excedam este montante são tributados à taxa de 15%. Os pagamentos de dividendos estão isentos para os primeiros 800 euros.

Os juros e dividendos estrangeiros cobrados no estrangeiro por contribuintes residentes devem ser declarados na declaração anual de rendimentos pelo valor líquido (após dedução do imposto estrangeiro retido na fonte), sendo o imposto pago no momento da liquidação. Observe que, de acordo com uma decisão do Tribunal de Justiça Europeu, os impostos comunitários não devem mais ser aplicados a esses juros e dividendos estrangeiros.

¹⁵ Escalões de tributação para o exercício de 2023, retirados do site institucional belga (FEDERALE OVERHEIDSDIENST FINANCIËN, 2023)

Imposto de renda local¹⁶

Para os residentes da Bélgica, os impostos comunitários são cobrados a taxas que variam de 0% a 9% do imposto de renda devido, sendo que, a taxa média é de 7%. Aos não residentes é cobrada uma sobretaxa fixa de 7%. Em alguns casos, os impostos comunitários também podem ser cobrados sobre a renda isenta de fonte estrangeira.

Residência

De acordo com o CIR/IRPF, são considerados residentes na Bélgica todos aqueles que estabeleçam o seu domicílio ou, se não tiverem domicílio na Bélgica, seu centro de interesses econômicos na Bélgica. Para tal, é necessário que o sujeito passivo se dirija a uma das comunas na Bélgica e se registre como residente na mesma. A residência fiscal de pessoas casadas e de coabitantes legais é determinada pelo local onde se situa a família.

Segundo a lei civil, o domicílio é essencialmente o mesmo que residência na lei do imposto sobre o rendimento; o termo é geralmente usado quando se considera a responsabilidade pelo imposto sobre herança.

Geralmente, um cessionário internacional é considerado um residente belga se:

- como pessoa casada (ou coabitante legal), faz-se acompanhar pelo seu agregado familiar na Bélgica, ou
- enquanto solteiros, estabelecem a sua residência permanente e centro de interesses económicos na Bélgica.

Rendimentos empresariais

Os lucros de uma empresa ou profissão também incluem ganhos de capital na venda de ativos comerciais, embora um tratamento fiscal favorável se aplique se esses ativos forem mantidos por mais de cinco anos. Expatriados autônomos não se qualificam para o regime tributário especial.

¹⁶ Taxas municipais aplicáveis no exercício de 2023, foram retiradas do site institucional (Federal Public Service Finance, 2023)

8.2 Tributação do rendimento das pessoas coletivas

Na generalidade, a base tributária para fins de IRC é determinada pelo regime de competência e consiste no rendimento global menos as deduções permitidas. Assume-se que todos os rendimentos recebidos por uma empresa são, em princípio, rendimentos empresariais. A base do imposto sobre o rendimento é baseada nas demonstrações financeiras do GAAP da empresa. (FEDERALE OVERHEIDSDIENST FINANCIËN, s.d.)

Taxa geral (PWC-BE, 2023)

O IRC incide à taxa de 25%. Esta taxa aplica-se tanto às empresas belgas (sujeitas ao IRC belga) como aos estabelecimentos permanentes (PE) belgas de empresas estrangeiras (sujeitas ao IRC belga não residente).

As mais-valias de ações qualificadas realizadas no cumprimento de todas as condições estão totalmente isentas, enquanto as ações não qualificadas estão sujeitas à taxa de 25%.

Taxa reduzida (PWC-BE, 2023)

As pequenas e médias empresas (PME) (com base no artigo 1.24 do Código das Sociedades e Associações ou no artigo 15.º do antigo Código das Sociedades Comerciais, e desde que reunidas várias outras condições) podem beneficiar de uma taxa reduzida de 20% na primeira faixa de 100.000 euros de lucro.

Sobretaxa (PWC-BE, 2023)

Uma sobretaxa é devida sobre o valor final do CIT no momento da avaliação. A sobretaxa pode ser evitada se forem feitos pagamentos antecipados suficientes de impostos (consulte Pagamento de impostos na seção Administração tributária para obter mais informações). Para os exercícios fiscais de 2022 e 2023 (exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2022 e posteriores), a sobretaxa é de 6,75%.

Imposto sobre comissões secretas (PWC-BE, 2023)

Uma avaliação especial de 100% é aplicável às chamadas 'comissões secretas', que são todas as despesas das quais o beneficiário não é devidamente identificado por meio de formulários próprios arquivados oportunamente junto às autoridades fiscais belgas. Essas despesas consistem em:

Comissão, corretagem, comércio ou outros descontos, taxas ocasionais ou não ocasionais, bônus ou benefícios em espécie que constituem renda profissional para os beneficiários.

Remuneração ou indenizações similares pagas a funcionários ou ex-funcionários da empresa pagadora.

Subsídios fixos concedidos aos funcionários como reembolso de custos reais próprios do empregador. Embora a prestação de contas tenha sido alargada também aos subsídios variáveis, a omissão de preenchimento dos formulários neste caso só pode ser sancionada com coima administrativa, não com a aplicação do imposto sobre comissões secretas.

Direitos de autor e rendimentos conexos e a concessão desses direitos.

O imposto de comissões secretas pode ser limitado a 50% se certas condições forem atendidas. Em alguns casos, nenhum imposto de comissões secretas se aplica.

Base tributária mínima ("regra da cesta") (PWC-BE, 2023)

Uma base tributável mínima aplica-se a empresas com lucro tributável superior a 1 milhão de euros por meio da limitação de certas deduções. As deduções fora da cesta são totalmente dedutíveis. As deduções dentro da cesta só podem ser reivindicadas até o valor de 70% dos lucros que excedam o limite de 1 milhão de euros. Os restantes 30% são integralmente tributados à taxa de IRC.

O limite de 70% é substituído por 40% a partir do ano fiscal de 2024 associado a um período tributável com início mínimo em 1 de janeiro de 2023. Voltará a ser 70% a partir do ano fiscal de 2025 associado a um período tributável com início mínimo em 1º de janeiro de 2024. Entrou em vigor uma lei que transpõe o projeto de Diretiva do Conselho (COM/2021/823) que garante um nível mínimo global de tributação para grupos multinacionais na UE (o chamado Pilar 2).

As deduções dentro da cesta são a dedução de prejuízos fiscais reportáveis, a dedução de dividendos recebidos (DRD) transportada, a dedução de renda de inovação transportada e a dedução de juros nocionais (NID) (transportada e nova NID incremental). Outras deduções são excluídas da cesta e, portanto, totalmente dedutíveis (por exemplo, prejuízos fiscais do ano atual, dedução de dividendos recebidos do ano atual, dedução de receita de inovação do ano atual, dedução de investimento [do ano atual e reportado]).

A tributação dos rendimentos empresariais tanto em sede de IRC como em sede de IRS varia entre os diversos países, sendo que depende de diversos fatores, como a legislação tributária, as taxas aplicadas e os regimes fiscais disponíveis. Seguidamente, será elaborada uma análise comparativa entre Portugal, Alemanha, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo em ambos os prisms, através da criação de casos hipotéticos, de forma a ilustrar a tributação em cada um dos países:

Na Bélgica, os rendimentos empresariais de pessoas singulares são tributados de acordo com um sistema de imposto progressivo. A taxa marginal varia entre os 25% e os 50%. Além disso, há contribuições sociais adicionais que poderão ser aplicadas.

Na Países Baixos, os rendimentos empresariais são tributados por meio do Imposto de rendimento de Pessoa Física (Inkomstenbelasting) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (BTW). As taxas de imposto são progressivas, variando de 9,7% a 49,5% em 2023.

No Luxemburgo, os rendimentos empresariais de pessoas singulares estão sujeitos ao imposto de rendimento pessoal, com taxas progressivas que variam de 8% a 42%. Para além disso, existe um imposto municipal e um imposto de solidariedade.

Em Portugal, os rendimentos empresariais de pessoas singulares são tributados pelo Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). As taxas marginais do IRS variam de 14,5% a 48%. Além disso, existe um adicional de solidariedade para rendimentos mais elevados.

Na Alemanha, os rendimentos empresariais de pessoas singulares estão sujeitos ao Imposto sobre a Renda (Einkommensteuer) e ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (Umsatzsteuer). O imposto de renda pessoal é progressivo, com taxas que variam de 14% a 45%. Além disso, as contribuições de seguridade social também são aplicadas.

Para uma melhor perceção dos diferentes níveis de tributação dos rendimentos empresariais nos diversos países em análise, iremos apresentar uma simulação de vários níveis de rendimento líquido e do imposto devido nos diversos países. Para tal, iremos simular e comparar a tributação de rendimentos empresariais nos diversos países em estudo nesta dissertação. Para esta simulação serão considerados os impostos sobre os rendimentos pessoais (IRS) dos sócios ou acionistas e os impostos sobre os rendimentos

corporativos (IRC) das empresas. A análise será realizada tendo por base um cenário hipotético de uma empresa fictícia com operação no respetivo país em análise.

Descrição: A empresa XPTO LTD, é uma empresa que atua na indústria cerâmica e a sua produção é direcionada para o setor hoteleiro. A XPTO LTD, relativamente ao ano fiscal de 2022, teve um rendimento líquido tributável de: a) €150.000; b) €200.000; c) €250.000; d) €300.000; e) €350.000; f) €400.000; g) €450.000; h) €500.000

A Sra. Marques, uma das sócias da empresa, auferiu um rendimento líquido tributável, após deduções e encargos sociais e despesas profissionais, de: a) €30.000; b) €40.000; c) €50.000; d) €60.000; e) €70.000; f) €80.000; g) €90.000; h) €100.000.

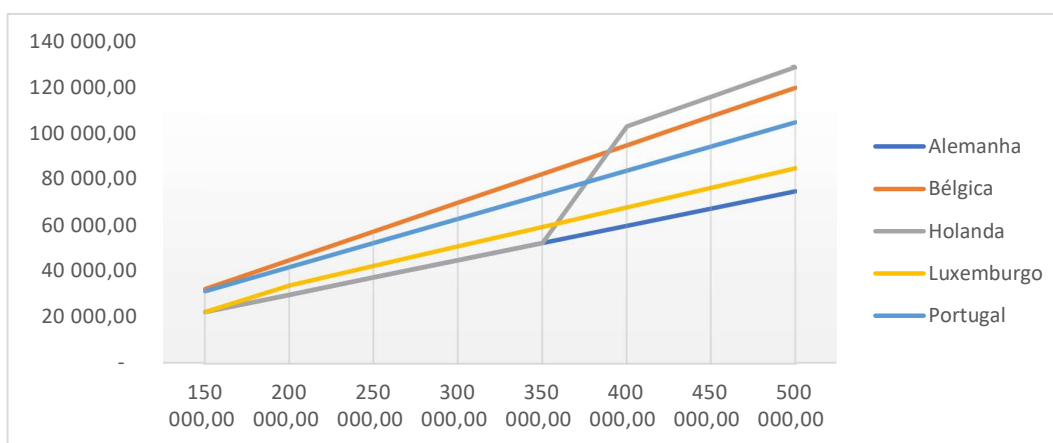


Gráfico 1 - - Imposto devido nos diversos países em diferentes níveis de rendimento líquido (IRC)

Através dos cenários apresentados, podemos verificar que, os países com menor carga fiscal são a Países Baixos e Alemanha, seguindo-se o Luxemburgo, Portugal e por fim a Bélgica. Contudo, este fenómeno regista-se até á barreira dos €350.000 de rendimento líquido. As taxas marginais de imposto, as faixas de rendimento e as deduções fiscais podem influenciar a carga tributária final. É importante salientar que os valores indicados são apenas estimativos com base em taxas de imposto e não levam em consideração outros fatores fiscais, como deduções, contribuições sociais e outras obrigações fiscais específicas de cada país.

Para tornar o regime fiscal em Portugal mais favorável para as empresas, algumas das medidas que poderiam ser implementadas são:

- Redução das taxas de imposto sobre as sociedades poderia tornar o ambiente fiscal mais atrativo para as empresas. Isso poderia incluir a diminuição das taxas efetivas de imposto sobre os lucros ou a introdução de faixas mais progressivas, com taxas mais

baixas para PMEs (exemplo, uma redução da taxa básica de 21% para 15% sobre os lucros tributáveis de todas as empresas, independentemente do porte, poderia incentivar o investimento e a criação de empregos);

- Incentivos fiscais para investimentos e inovação, como a aquisição de equipamentos e tecnologia, poderia estimular o crescimento das empresas. Além disso, a introdução de benefícios fiscais para pesquisa e desenvolvimento, inovação e start-ups poderia impulsionar setores de alto potencial.

- Reforçar os incentivos fiscais e financeiros para investimentos em regiões menos desenvolvidas poderia ajudar a descentralizar a atividade econômica e promover o crescimento regional equilibrado.

Esses são apenas exemplos de medidas que poderiam ser adotadas para tornar o regime fiscal mais favorável para as empresas em Portugal. Contudo, é salientar que qualquer mudança no regime fiscal deve ser meticulosamente analisada de forma a garantir a viabilidade do mesmo e garantir a estabilidade econômica e sustentabilidade fiscal, de modo a equilibrar a atratividade para as empresas com a necessidade de arrecadação de impostos para o Estado.

Para a análise da tributação dos rendimentos empresariais em sede de IRS, iremos novamente como acima mencionado, apresentar os dados relativos à simulação dos vários cenários apresentados e proceder à sua análise.

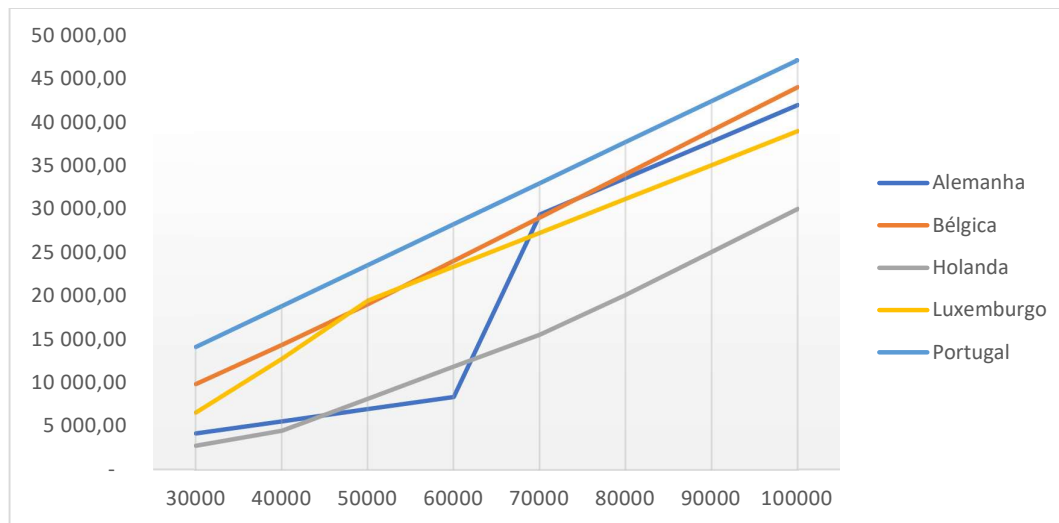


Gráfico 2 - - Imposto devido nos diversos países em diferentes níveis de rendimento líquido (IRS)

Relativamente à tributação dos rendimentos empresariais em sede de IRS, tal como observado no cenário apresentado, esta é inicialmente mais favorável na Países Baixos, seguindo-se Luxemburgo, Alemanha, Bélgica e por fim.

À medida que o rendimento líquido aumenta, o imposto devido nos diversos países difere levando a que entre a barreira dos €40.000 e dos €50.000 a Alemanha torna-se fiscalmente mais favorável, comparativamente com a Países Baixos. O mesmo cenário acontece entre a Bélgica e O Luxemburgo. Outro fenómeno interessante é o facto de a Alemanha até ao limiar da nossa análise continua a tornar-se menos favorável, sendo ultrapassada pela Países Baixos e Luxemburgo.

Portugal é o único país em que a tributação constante, ocupando sempre o lugar menos favorável entre todos os países em análise.

Resumidamente, a tributação nos diversos países processa-se da seguinte forma: A Bélgica possui um sistema tributário complexo, com impostos corporativos que variam de acordo com a localização e a natureza das atividades da empresa. A taxa básica do imposto sobre as sociedades é de 25%. No entanto, existem taxas adicionais, como o imposto municipal sobre as empresas, que pode elevar a taxa total para cerca de 30%; Além do imposto sobre as sociedades, a Bélgica também aplica um imposto municipal sobre as empresas, que varia de acordo com a localização da empresa. Por exemplo, em Bruxelas, a taxa pode chegar a 6,75% sobre o lucro tributável; Os Países Baixos possuem um sistema tributário favorável para as empresas. A taxa de imposto sobre as sociedades é de 15% sobre os primeiros 245.000 euros de lucro e 25% sobre os lucros acima desse valor. Além disso, há benefícios fiscais para empresas inovadoras e pesquisas e desenvolvimento.; O Luxemburgo também é conhecido por ter um sistema tributário favorável para as empresas. A taxa de imposto sobre as sociedades é de 17%. Além disso, o país possui um regime fiscal especial para empresas que realizam atividades financeiras, o que pode resultar em uma tributação mais baixa para essas empresas.; Portugal tem vindo a melhorar o seu ambiente fiscal para atrair investimentos estrangeiros. A sua taxa de imposto sobre as sociedades é de 21% sobre os primeiros 15.000 euros de lucro e 31,5% sobre os lucros acima desse valor. No entanto, existem regimes fiscais especiais para determinadas atividades, como as empresas de exportação, que podem beneficiar de uma taxa reduzida de imposto.; A Alemanha possui um sistema tributário complexo e as taxas de imposto aplicáveis sobre as sociedades são relativamente altas. A taxa básica de imposto sobre as sociedades é de 15% sobre o lucro tributável, mas há um adicional de

solidariedade de 5,5% sobre o imposto de renda corporativo, resultando em uma taxa efetiva de 15,825%. Além disso, há um imposto comercial municipal, que varia de acordo com a cidade e pode adicionar entre 7% e 17% à taxa de imposto efetiva.

Em termos gerais, os Países Baixos e o Luxemburgo oferecem um ambiente fiscal mais favorável para as empresas, com taxas de imposto sobre as sociedades relativamente baixas. A Bélgica possui uma tributação mais alta, enquanto a Alemanha apresenta taxas efetivas significativas devido aos impostos adicionais. Portugal tem feito esforços para melhorar sua competitividade fiscal, mas suas taxas de imposto ainda continuam a ser relativamente altas comparativamente com os restantes países mencionados.

É novamente importante salvaguardar que, os casos que se seguem, são apenas uma visão genérica e simplificada da tributação dos rendimentos empresariais nos países em análise. Além das taxas de imposto sobre as sociedades, também é relevante considerar outros fatores, como benefícios fiscais, incentivos para investimentos, tratados de dupla tributação e o ambiente geral de negócios de cada país.

Para tornar o regime fiscal em Portugal mais favorável para as empresas, algumas medidas que poderiam ser adotadas são:

- Redução das taxas de imposto sobre as sociedades poderia tornar o ambiente fiscal mais atrativo para as empresas. Isso poderia incluir a diminuição das taxas efetivas de imposto sobre os lucros ou a introdução de faixas mais progressivas, com taxas mais baixas para PMEs (exemplo, uma redução da taxa básica de 21% para 15% sobre os lucros tributáveis de todas as empresas, independentemente do porte, poderia incentivar o investimento e a criação de empregos);

- Incentivos fiscais para investimentos e inovação, como a aquisição de equipamentos e tecnologia, poderia estimular o crescimento das empresas. Além disso, a introdução de benefícios fiscais para pesquisa e desenvolvimento, inovação e start-ups poderia impulsionar setores de alto potencial.

- Reforçar os incentivos fiscais e financeiros para investimentos em regiões menos desenvolvidas poderia ajudar a descentralizar a atividade econômica e promover o crescimento regional equilibrado.

Esses são apenas exemplos de medidas que poderiam ser adotadas para tornar o regime fiscal mais favorável para as empresas em Portugal. Contudo, é salientar que qualquer

mudança no regime fiscal deve ser cuidadosamente analisada para garantir sua viabilidade econômica e sustentabilidade fiscal, de modo a equilibrar a atratividade para as empresas com a necessidade de arrecadação de impostos para o Estado.

Cada estado possui o seu próprio sistema fiscal que, por sua vez possui diferentes taxas marginais de imposto, faixas de rendimento, entre outros elementos que afetam a carga tributária final. Uma das diferenças mais notórias é o facto de no BENELUX, o imposto ser aplicado por parcelas, ou seja, a cada faixa/parcela de rendimento é aplicada uma taxa diferente e apenas para o intervalo de rendimento nela inserido. O montante final a ser pago ao estado é o somatório do resultado das diferentes taxas nas várias faixas de rendimento. As taxas marginais de imposto na Bélgica variam de 25% a 50%, na Países Baixos variam de 9,7% a 49,5% e no Luxemburgo variam de 8% a 42%. Portugal possui um sistema fiscal progressivo, com taxas marginais de imposto que variam entre 14,5% a 48%. A Alemanha segue um sistema semelhante, com taxas progressivas de imposto de rendimento que vão de 14% a 45%.

As medidas sugeridas nesta dissertação que, visam tornar o sistema português mais favorável relativamente à tributação dos rendimentos empresariais de pessoas singulares, pode ter um impacto significativo no meio empresarial e na competitividade do país. A redução das taxas de imposto, criação de regimes fiscais especiais, incentivo ao investimento em pesquisa e desenvolvimento e simplificação do sistema tributário são algumas das medidas que poderiam ser consideradas e teriam o potencial de atrair investimentos, estimular o empreendedorismo, promover a inovação e a internacionalização das empresas portuguesas.

No entanto, é importante salientar que, a implementação dessas medidas requer uma análise aprofundada de suas implicações financeiras e uma avaliação cuidadosa do impacto econômico geral. Também é importante garantir a sustentabilidade fiscal do país e procurar um equilíbrio entre a redução da carga tributária e a necessidade de financiar os serviços públicos essenciais.

Quando nos referimos ao IRC, a tributação dos rendimentos empresariais no BENELUX, Portugal e Alemanha apresentam algumas diferenças significativas. Os Países Baixos e o Luxemburgo geralmente oferecem taxas de imposto sobre as sociedades mais baixas e regimes fiscais favoráveis para empresas, o que os torna destinos atraentes para o investimento empresarial. A Bélgica tem uma carga tributária um pouco mais elevada, contudo, também possui benefícios fiscais e incentivos específicos para certas atividades. A Alemanha, por sua vez, tem um sistema tributário complexo, com taxas efetivas mais altas devido a impostos adicionais.

Através dos exemplos hipotéticos é possível ilustrar diferenças significativas na tributação empresarial entre os países do BENELUX, Portugal e Alemanha. A Bélgica e os Países Baixos apresentam taxas de imposto sobre as sociedades substancialmente mais elevadas, resultando em uma carga tributária mais pesada para as empresas. O Luxemburgo e a Alemanha têm taxas efetivas mais baixas, sendo que o Luxemburgo oferece um regime fiscal mais favorável para empresas que realizam atividades financeiras. Portugal tem uma carga tributária intermediária em comparação aos restantes países.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Federal Public Service Finance. (2023). MUNICIPAL TAX RATES (%) FOR TAX ASSESSMENT YEAR 2023.

Obtido de <https://finance.belgium.be/sites/default/files/downloads/111-municipal-tax-rate-2023.pdf>

FEDERALE OVERHEIDSDIENST FINANCIËN. (2023). Rates.

Obtido de <https://finance.belgium.be/en/private-individuals/tax-return/rates-taxable-income/rates#q2>

FEDERALE OVERHEIDSDIENST FINANCIËN. (s.d.). CORPORATE INCOME TAX RETURN.

Obtido de <https://finance.belgium.be/en/enterprises/corporation-tax/corporate-income-tax-return#q3>

Körperschaftsteuergesetz. (2017). Körperschaftsteuer. Em KStG. Bundesfinanzministerium.

Obtido de <https://www.bundesfinanzministerium.de/Content/DE/Glossareintraege/K/Koerperschaftsteuer.html?view=renderHelp>

(AO) Abgabbeordnung. The Fiscal code of Germany (2017).

Obtido de https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_ao/

(GewStg) Gewerbesteuergesetz.

Obtido de <https://www.gesetze-im-internet.de/gewstg/>

(EstG) Einkommensteuergesetz.

Obtido de <https://www.gesetze-im-internet.de/estg/~>

(CIR) Code des impôt sur le revenu.

Obtido de de Le Gouvernement du grand-duché de Luxembourg: <https://impotsdirects.public.lu/dam-assets/fr/legislation/LIR/LIR2023.pdf>

PWC-LU, 2023. Tax summaries, Individual – Taxes on personal income (Luxembourg).

Obtido de <https://taxsummaries.pwc.com/luxembourg/individual/taxes-on-personal-income>

PWC-NL, 2023. Tax summaries, Individual – Taxes on personal income (Netherlands).

Obtido de <https://taxsummaries.pwc.com/netherlands/individual/taxes-on-personal-income>

PWC-BE, 2023. Tax summaries, Corporate – Taxes on corporate income (Belgium).

Obtido de <https://taxsummaries.pwc.com/belgium/corporate/taxes-on-corporate-income>

PWC-DE, 2023. Tax summaries, Individual – Taxes on personal income (Germany).

Obtido de <https://taxsummaries.pwc.com/germany/individual/taxes-on-personal-income>

PWC-PT, 2022. Guia Fiscal 2022 | IRC.

Obtido de <https://www.pwc.pt/pt/pwcinformisco/guia-fiscal/2022/irc.html>

Administration des contributions directes, 2022. Tarif de base applicable aux personnes physiques (impôt sur le revenue).

Obtido de Le Gouvernement du grand-duché de Luxembourg:

https://impotsdirects.public.lu/fr/az/t/tarif_pers.html